

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, serão convocados pelo presidente da assembleia geral por carta registada aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que para tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes os devidamente representados dois terços do capital, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

ARTIGO OITAVO

A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio gerente que for nomeado em assembleia geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura do gerente, no exercício das funções conferidas pelo conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças, fianças, garantias ou outros actos similares.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

Está conforme.

Maputo, dois de Setembro do ano dois mil e quatro. — O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Liwoningo

No dia dezanove de Outubro de dois mil e quatro, nesta cidade de Maxixe e Conservatória dos Registos e Notariado, a meu cargo, perante mim Fernando Naiene, conservador, compareceram como outorgantes:

Primeira — Henrique Condela Guambe, solteiro, maior, natural de Moiane, Panda, residente em Chambone-4, Maxixe, portador

do Bilhete de Identidade número 080131465V, emitido na cidade de Maputo, pela Direcção de Identificação Civil em onze de Outubro de dois mil e dois.

Segunda — Cristina Tembamate Nhacundela, solteira, maior, natural de Chicoroa, Zavala, residente em Rumbaua-3, Zona F, Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade número 080170570E, emitido na cidade de Maputo, pela Direcção de Identificação Civil em seis de Abril de dois mil e dois.

Terceira — Sónia Maria Isac, solteira, maior, natural da Maxixe, residente em Teles, Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade número 080169185V, emitido na cidade de Maputo, pela Direcção de Identificação Civil em oito de Abril de dois mil e quatro.

Quarta — Elisa Chimbuede Francisco, solteira, maior, natural de Machanga, residente em Mange, Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade número 080170569K, emitido na cidade de Maputo, pela Direcção de Identificação Civil em seis de Abril de dois mil e dois.

Quinta — Teresa Maria Francisco, solteira, maior, natural de Machanga, residente em Mange, Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade número 080141369P, emitido na cidade de Maputo, pela Direcção de Identificação Civil em oito de Janeiro de dois mil e três.

Sexta — Serafina Isastro General, solteira, maior, natural de Chicucue, Maxixe, residente em Nhauraxaxa, Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade número 080056407P, emitido na cidade de Maputo, pela Direcção de Identificação Civil em dezoito de Dezembro de dois mil.

Sétima — Luísa Matuare Manhaige, solteira, maior, natural de Maconde, Búzi, residente em Malalane, Maxixe, portadora do talão de pedido do Bilhete de Identidade número 0027566183, emitido na Direcção de Identificação Civil de Inhambane, em dois mil e três.

Oitava — Luís Samuel Guambe, casado, natural de Homoíne, residente em Mange, Maxixe, portador do talão de pedido do Bilhete de Identidade número 0027560856, emitido na Direcção de Identificação Civil de Inhambane, em dez de Dezembro de dois mil e três.

Nona — Milânia Fabião Mombe, solteira, maior, natural de Quissico-Sede, Zavala, residente em Golo-Homoíne, acidentalmente na Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade número 080092176N, emitido na cidade de Maputo, pela Direcção de Identificação Civil em um de Agosto de dois mil e um.

Décima — Julião Justino David Neve, solteiro, maior, natural e residente em Maputo, acidentalmente na Maxixe, portador do talão de pedido do Bilhete de Identidade número

0025238919, emitido na Direcção de Identificação Civil de Maputo, em trinta de Junho de dois mil e quatro.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus respectivos documentos de identificação, já mencionados.

Disseram os outorgantes:

Que devidamente autorizados por despacho de dois mil e quatro, de vinte e nove de Setembro do Governador da Província de Inhambane, constituem por esta escritura uma associação sem fins lucrativos, com a denominação Liwoningo, com sede na cidade de Maxixe e abrirá delegações noutros distritos da província de Inhambane e se regerá pelo documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sectogésimo oitavo do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declararam ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo, adverte os outorgantes da obrigatoriedade do registo deste acto na conservatória competente no prazo de noventa dias, contados a partir da data da escritura.

Arquivo no maço respeitante a este livro os seguintes documentos:

- a) O mencionado documento complementar;
- b) O mencionado despacho;
- c) Duas certidões negativas passadas na Conservatória dos Registos de Inhambane e nesta Conservatória da Maxixe, em um e dois de Setembro de dois mil e quatro, respectivamente; e
- d) Dez certificados do Registo Criminal.

Fiz aos outorgantes, em voz alta, a leitura e explicação do conteúdo desta escritura na presença simultânea de todos.

(Assinados) — Henrique Condela Guambe. — Cristina Tembamate Nhacundela. — Sónia Maria Isac. — Elisa Chimbuede Francisco. — Teresa Maria Francisco. — Serafina Isastro General. — Luísa Matuare Manhaige. — Luís Samuel Guambe. — Melânia Fabião Mombe. — Julião Justino David Neves. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação de Pessoas Vivendo com HIV/SIDA Liwoningo

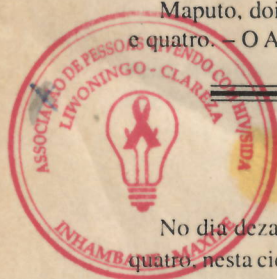
CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação de Pessoas Vivendo com HIV/SIDA adiante designada por Liwoningo, constituída pela vontade esclarecida e express



dos seus membros livremente reunidos em assembleia geral constituinte.

ARTIGO SEGUNDO

Definição

A Liwoningo é uma organização não-governamental, que integra todas as pessoas vivendo com HIV/SIDA e afectadas pelo HIV/SIDA em Maxixe. É uma pessoa colectiva, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e goza de personalidade jurídica própria.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Liwoningo tem a sua sede na cidade de Maxixe e abrirá delegações noutras distritos da província de Inhambane.

ARTIGO QUARTO

Fins

A Associação de Pessoas Vivendo com HIV/SIDA e afectadas pelo HIV/SIDA tem por finalidades:

- a) Construir um espaço de diálogo, intercâmbio de posições e pontos de vista das pessoas aderentes;
- b) Reflectir sobre as aspirações das pessoas vivendo e afectadas pelo HIV/SIDA, nomeadamente promovendo o debate e a discussão sobre a sua situação e problemática;
- c) Contribuir para o incentivo e desenvolvimento do associativismo de pessoas vivendo e afectadas pelo HIV/SIDA;
- d) Apoiar técnica e cientificamente as pessoas aderentes;
- e) Assumir uma posição de diálogo e intercâmbio com organizações congéneres;
- f) Publicar e apoiar a divulgação de trabalhos sobre as pessoas vivendo com HIV/SIDA;
- g) Desenvolver e apoiar a organização de actividades de índole social e cultural;
- h) Integrar as pessoas vivendo e afectadas pelo HIV/SIDA na sociedade;
- i) Zelar pelo bem-estar das pessoas vivendo e afectadas pelo HIV/SIDA;
- j) Garantir apoio para assistência médica as pessoas vivendo e afectadas pelo HIV/SIDA, sempre que necessário, através dos meios disponíveis;
- k) Promover acções concretas na comunidade com vista à sua

- l) Promover a elevação dos conhecimentos científicos das pessoas vivendo com HIV/SIDA;
- m) Estabelecer contactos com organismos nacionais e internacionais sempre que isso se revele um contributo para a melhoria dos objectivos da associação;
- n) Participar nos organismos nacionais e internacionais para intercâmbio e recolha de informações do interesse da associação;
- o) Assessorar os organismos estatais e para-estatais na criação de condições sociais para as pessoas vivendo com HIV/SIDA.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

Um) A Liwoningo tem âmbito provincial.

Dois) A Liwoningo congrega pessoas vivendo e afectadas pelo HIV/SIDA dos vários sectores da vida social, que tenham entre os seus objectivos o desenvolvimento sócio-cultural das pessoas vivendo e afectadas pelo HIV/SIDA e se identifiquem com os valores da democracia.

Três) A Liwoningo é aberta a todas as pessoas que preencham os requisitos previstos nos estatutos.

ARTIGO SEXTO

Princípios fundamentais

Um) A Liwoningo é independente de toda e qualquer forma de controlo partidário, ideológico ou religioso.

Dois) A Liwoningo declara aceitar os princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nos termos em que o nosso país se encontra a ele-vinculado.

Três) A Liwoningo não é uma superestrutura das organizações aderentes, mantendo estas o direito à independência e identidade próprias.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Definição

Um) Os membros da Liwoningo são pessoas vivendo e afectadas pelo HIV/SIDA, em Maxixe, admitidas nessa qualidade segundo os presentes estatutos.

Dois) Entende-se por pessoa vivendo com HIV/SIDA aquela que se assume como tal e por organizações de pessoas vivendo com HIV/SIDA aquela que é constituída ou integra maioritariamente pessoa vivendo e afectadas pelo HIV/SIDA e que possua uma estrutura organizacional de decisão e personalidade

Três) Entende-se por organizações de pessoas vivendo com HIV/SIDA a que preencha, pelo menos, quatro dos seguintes requisitos:

- a) Área específica de actuação na qual a organização desenvolva um projecto social relevante;
- b) Implantação, distrital em Maxixe ou província de Inhambane;
- c) Explicitação estatutária do seu carácter de organizações de pessoas vivendo com HIV/SIDA manutenção, de forma continuada, de relações com outras organizações ao de pessoas vivendo com HIV/SIDA.

ARTIGO OITAVO

Um) A associação é constituída por três formas de membros:

- a) Efectivos;
- b) Associados/observadores;
- c) Honorários.

Dois) Membros efectivos, podem ser membros efectivos todas as pessoas vivendo e afectadas pelo HIV/SIDA em Maxixe legalmente reconhecidas.

Só os membros efectivos podem eleger e ser eleitos para os órgãos da Liwoningo.

Três) Membros associados, podem ser membros associados todas as pessoas vivendo e afectadas pelo HIV/SIDA em Maxixe, querem participar na realização dos objectivos da associação, mediante manifestação expressa de vontade junto do órgão mais próximo da Liwoningo.

A categoria de membro observador, é também aberta a grupos e associações que se identifiquem com os presentes estatutos e que manifestem expressamente tal desejo junto da Direcção Executiva da Liwoningo e não estejam registadas ficando com o estatuto de observadoras.

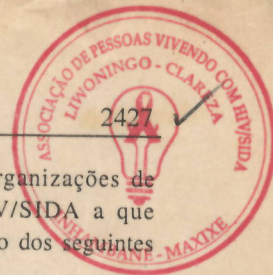
Membros honorários, são membros honorários, as pessoas singulares ou colectivas que se tenham notabilizado de forma particularmente relevante na defesa dos interesses das pessoas vivendo com HIV/SIDA por terem realizado acções de mérito reconhecidas pela Liwoningo:

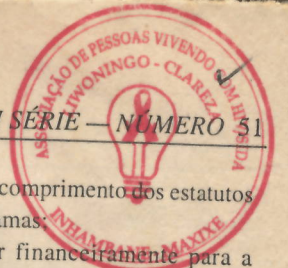
A categoria de membro honorário é atribuída pelo Conselho Central.

ARTIGO NONO

Admissão

- a) Podem ser admitidos como membros da Liwoningo as pessoas vivendo com HIV/SIDA e afectadas pelo HIV/SIDA que aceitem os presentes





- b) A admissão é solicitada a Direcção, que, na base do processo recebido, da audição da pessoa requerente e dos elementos objectivos que possa recolher, elabora um relatório fundamentado em prazo não superior a sessenta dias, no qual toma posição sobre o pedido de admissão;
- c) O relatório da Direcção previsto no número anterior deve ser apreciado de imediato pela Assembleia Geral;
- d) Se não se registar nenhuma objecção, a pessoa candidata considera-se admitida; caso contrário, a Assembleia Geral deliberará sobre o pedido de admissão;
- e) A pessoa candidata tem o direito de fazer uma declaração à Assembleia Geral antes da apreciação e votação;
- f) Qualquer pedido de adesão a Liwoningo só pode ser recusado quando se comprove que a organização requerente não satisfaz os requisitos exigidos no artigo sétimo.

ARTIGO DÉCIMO

Suspensão

Um) Qualquer membro individual ou organização pode requerer à Mesa da Assembleia Geral a suspensão, com efeitos imediatos, da sua participação na Liwoningo, por um período mínimo de noventa dias e máximo de cento e oitenta dias.

Dois) Qualquer membro individual ou organização pode ver suspensa a sua participação na Liwoningo nos seguintes casos:

- Perda de requisitos exigidos nos presentes estatutos;
- Por excessos de faltas injustificadas nos termos previstos no regulamento interno da Assembleia Geral;
- Por falta de pagamento de quotas durante o período de doze meses.

Três) Compete a Assembleia Geral decretar a suspensão de qualquer organização membro nos casos previstos nas alíneas do número anterior.

Quatro) Compete a Direcção decretar a suspensão de qualquer membro individual ou organização membro no caso previsto na alínea c) do número anterior, havendo sempre lugar a recurso para a Assembleia Geral.

Cinco) A suspensão de qualquer organização prevista no número dois deste artigo é decretada por um período de noventa dias.

Seis) A suspensão implica a perda de todos os direitos e deveres estatutários, com excepção dos previstos no artigo décimo segundo.

Sete) Ao tomar conhecimento da perda de um ou mais requisitos deverá a Direcção submeter à apreciação da Assembleia Geral uma proposta de suspensão da respectiva organização, acompanhada de processo devidamente fundamentado.

Oito) A readmissão por perda de requisitos poderá verificar-se a todo tempo, desde que a organização suspensa faça prova da requalificação dos requisitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos

Um) São direitos dos membros:

- Participar nas actividades e deliberação da Liwoningo;
- Usufruir das formas de apoio e benefícios que a Liwoningo possa facultar aos seus membros;
- Participar nos termos dos estatutos na discussão de todas as questões da vida da Liwoningo;
- Participar qualquer infracção estatutária ou disciplinar;
- Utilizar as instalações e recintos da Liwoningo dentro dos fins para os quais foram criados.

Dois) São direitos específicos do membro efectivo:

- Eleger e ser eleito para qualquer órgão da Liwoningo;
- Participar nas discussões e deliberações relacionadas com a vida da Liwoningo, sempre que para tal for solicitado pelos órgãos directivos;
- Propor a criação de comissões especializadas;
- Propor agendamentos na ordem de trabalhos da Assembleia Geral, nos respectivos estatutos internos;
- Ter acesso a informação regular sobre as actividades da Liwoningo.

Três) São direitos do membro associado e observador:

Participar nas discussões e decisões relacionadas com a vida da Liwoningo, sempre que para tal for solicitado pelos órgãos directivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres

São deveres dos membros:

- Participar nas actividades da Liwoningo e exercer com a dedicação e zelo as tarefas que lhe forem cometidas;

b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas;

c) Contribuir financeiramente para a Liwoningo, através do pagamento regular das quotas estipuladas;

d) Preservar e valorizar o património da Liwoningo;

e) Zelar pela imagem da Liwoningo junto dos poderes públicos e da sociedade no geral.

CAPÍTULO III

Da estrutura e funcionamento

SECÇÃO I

Generalidades

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos

São órgãos centrais da Liwoningo:

- Assembleia Geral da Liwoningo;
- Direcção Executiva;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Eleição e mandatos

Um) Para os órgãos electivos da Liwoningo, os membros são eleitos por sufrágio directo, secreto e universal e a duração dos mandatos electivos é de três anos, renovável por duas vezes.

Dois) Para os órgãos electivos da Liwoningo candidatam-se indivíduos que preencham os seguintes requisitos:

- Ser membro da organização;
- Ser uma pessoa vivendo com HIV/SIDA;
- Ter uma experiência de liderança.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Definição

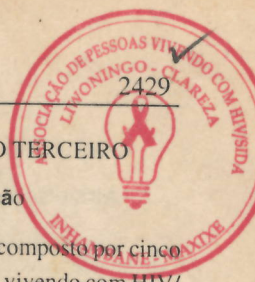
Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da Liwoningo.

Dois) Assembleia Geral da Liwoningo reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a requerimento da Direcção Executiva ou um terço das organizações membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição

Um) Assembleia Geral é constituída por todos os membros da Liwoningo representativos dos diferentes escalões, delegados e outros membros designados, em pleno gozo dos seus direitos.



Dois) O número de delegados à Assembleia Geral, é determinada pelo Conselho Central mediante uma distribuição equitativa dos diferentes escalões da organização.

Três) Cada delegado tem direito a um voto.

Quatro) Terão ainda assento na Assembleia Geral, sem direito a voto, os titulares dos restantes órgãos.

Cinco) Assembleia Geral pode convidar quem entender, desde que seja considerado útil a sua participação nos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento e deliberações

Um) Assembleia Geral só poderá funcionar com a presença de mais de metade dos seus delegados devidamente convocados para o efeito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas se estiverem presentes dois terços dos delegados convocados para o efeito, são obrigatórias para toda associação e só podem ser modificadas por outra Assembleia Geral.

Três) As deliberações tomadas ao abrigo das competências nas alíneas *c)*, *d)*, *f)*, *k)* e *m)* do artigo décimo nono serão tomadas por maioria de quatro quintos dos delegados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos delegados convidados para o efeito.

Quatro) As deliberações ao abrigo das restantes alíneas serão tomadas por maioria de dois terços dos delegados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos delegados convocados para o efeito, excepto o previsto na alínea *o)*, cujas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos delegados presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Presidium

O presidium da Assembleia Geral é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos dentre os delegados a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Assembleia Geral tem competências genéricas, cabendo-lhe nomeadamente:

- a) Eleger o presidium;
- b) Eleger e demitir a Direcção Executiva;
- c) Eleger e demitir o Conselho Fiscal;
- d) Decidir sobre os objectivos e tarefas gerais da Liwoningo;
- e) Proceder a revisão dos estatutos;
- f) Aprovar os relatórios de actividades dos restantes órgãos da Liwoningo;
- g) Aprovar as contas anuais, precedidas

- h) Aprovar o seu regimento interno;
- i) Analisar e aprovar o plano de trabalho da Liwoningo apresentado pela Direcção Executiva para o mandato seguinte;
- j) Deliberar a filiação da Liwoningo em organismos nacionais e internacionais;
- k) Aprovar o símbolo da Liwoningo e definir as linhas gerais de actuação da Liwoningo;
- l) Decidir sobre o ingresso ou suspensão das organizações membros;
- m) Aprovar a proclamação dos membros honorários;
- n) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas;
- o) Deliberar sobre a extinção da Liwoningo e o destino dos seus bens.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocação

A convocação da Assembleia Geral observará o disposto no artigo centésimo sectogésimo quarto do Código Civil, com a excepção das reuniões extraordinárias, que deverão ser convocadas com a antecedência de quinze dias.

SECÇÃO III

Da Direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Definição

A Direcção Executiva (DE), é o órgão executivo da Liwoningo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Incompatibilidades

Um) Os cargos na Direcção Executiva da Liwoningo, são incompatíveis com o exercício de cargos de liderança noutra organização de pessoas vivendo com HIV/SIDA.

Dois) A eleição de um indivíduo líder de uma outra organização para um cargo da Direcção Executiva da Uronga, este deverá imediatamente suspender o seu cargo nessa organização membro e, terá um período de três meses para designar em definitivo a posição de líder nessa organização de que é membro.

Três) Os cargos na Direcção Executiva da Liwoningo não são incompatíveis com a pertença como membro da direcção da outra organização de pessoas no geral vivendo com

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição

A Direcção Executiva é composto por cinco a nove membros de pessoas vivendo com HIV/SIDA, eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

- a) Um secretário-geral;
- b) Um secretário-geral adjunto;
- c) Três a sete membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

A Direcção Executiva tem competências para:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Apresentar a Assembleia Geral o plano de actividades, a proposta de orçamento, o relatório de actividades e o relatório de contas;
- c) Velar pelo dia-a-dia da vida da Liwoningo;
- d) Executar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Central e submeter-lhes todas as questões que relevem a vida da Liwoningo;
- e) Poder pronunciar-se publicamente sobre matérias que estão directamente relacionadas com os fins prosseguidos pela Liwoningo, no estrito respeito pelas deliberações dos restantes órgãos;
- f) Coordenar todas as representações externas da Liwoningo;
- g) Administrar o património e assegurar a gestão normal do funcionamento da Liwoningo;
- h) Representar a Liwoningo em juízo e fora dele, através do presidente ou em quem este delegar;
- i) Requerer a convocação da Assembleia Geral e do Conselho Central e submeter-lhes todos assuntos que entender;
- j) Emitir pareceres sobre os pedidos de adesão a Liwoningo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento

Um) A Direcção Executiva reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a requerimento de qualquer dos seus membros.

Dois) A Direcção Executiva delibera com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros e por maioria absoluta dos



ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Atribuições do secretário-geral

O secretário-geral deve:

- a) Ser o líder e chefe executivo da Liwoningo;
- b) Presidir as sessões do Conselho Central e do secretariado;
- c) Aplicar o programa aprovado pelos órgãos da Liwoningo;
- d) Delegar tarefas que achar necessário a qualquer membro do Conselho Central ou do secretariado;
- e) Emitir declarações relacionadas com a Liwoningo;
- f) Contra-assinar toda a documentação financeira e de outro tipo relacionado com a Liwoningo;
- g) Criar e coordenar os trabalhos dos diversos departamentos;
- h) Representar a Liwoningo nos órgãos nacionais e internacionais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Atribuições do secretário-geral adjunto

Um) Assistir e substituir o secretário-geral.

Dois) Ocupar o cargo de secretário-geral até a Assembleia Geral seguinte, quando este cargo ficar vago nos casos de morte, incapacidade psíquica ou ausência prolongada, mediante auscultação e aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Departamentos

As tarefas específicas dos departamentos serão definidas segundo um regulamento interno da Direcção Executiva a aprovar, trinta dias após a realização da Assembleia Geral.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Definição

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira e patrimonial da Liwoningo.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Composição

O Conselho Fiscal tem a seguinte composição:

- a) Presidente;

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira da Liwoningo;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do secretariado;
- c) Dar parecer sobre outros assuntos que lhe forem solicitado, de acordo com a regulamentação interna.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Deliberações

Ao Conselho Fiscal compete dar parecer sobre as contas anuais, bem como sobre qualquer outra matéria de natureza financeira ou patrimonial que lhe seja solicitado pelos restantes órgãos da Liwoningo e delibera por maioria simples.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do presidente

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Orientar e distribuir tarefas aos elementos que compõem o seu órgão, definindo tarefas específicas para cada um.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez de três em três meses, por convocação do seu presidente, e poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que se julgue necessário.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões do secretariado por convocação do seu secretário ou quando se julgar necessário.

SECÇÃO VI

Dos órgãos locais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Definição

Um) A nível local a Liwoningo estrutura-se de acordo com a divisão administrativa do distrito, e os seus órgãos regem-se pelos presentes estatutos.

Dois) Os órgãos locais terão a mesma composição e estrutura que o órgão central devendo definir-se de acordo com as condições

SECÇÃO VII

Do sistema eleitoral

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Processo eleitoral

Um) Os órgãos electivos da Liwoningo são eleitos por sufrágio secreto, individual e plurinominal.

Dois) Para candidatura aos órgãos da Direcção Executiva I, os candidatos devem observância ao exposto no número dois do artigo décimo quarto.

Três) Os actos de candidaturas são individuais e a eleição far-se-á em separado para o preenchimento dos lugares a eleger.

Quatro) Se no apuramento eleitoral alguns candidatos não obtiver a maioria prevista no número três do artigo décimo quinto proceder-se-á a sucessivos escrutínios até ao preenchimento completo dos lugares a eleger.

Cinco) A substituição de membros nos órgãos electivos sujeita-se a confirmação eleitoral em processo idêntico ao da primeira eleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Mandatos

Para os órgãos electivos da Liwoningo, os membros são eleitos por sufrágio directo secreto e universal e a duração dos mandatos electivos é de três anos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Reelegibilidade

Após o cumprimento de dois mandatos consecutivos na Direcção Executiva, nenhum membro poderá candidatar-se ao mesmo órgão no mandato seguinte.

CAPÍTULO IV

Das disposições patrimoniais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Receitas

Constituem receitas da Liwoningo:

- a) As quotas dos membros;
- b) Os subsídios que lhe sejam atribuídos pelos poderes constituídos;
- c) Quaisquer outros subsídios ou doações;
- d) As resultantes da gestão do património.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Quotas

Dois) Estão isentos do pagamento da jóia e das quotas:

- a) Os sócios efectivos que não auferem rendimentos;
- b) Os sócios efectivos com idade inferior a quinze anos e superior a sessenta anos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Em caso de dissolução, o património da Liwoningo reverterá para uma organização congénere que dentre os seus objectivos tenha as pessoas vivendo com HIV/SIDA como seu grupo alvo.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Delegações

A Liwoningo poderá abrir delegações em qualquer parte da província de Inhambane, nos termos a definir em regulamento a aprovar em Assembleia Geral e de acordo com os princípios constantes nos presentes estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Revisão dos estatutos

Um) Os presentes estatutos podem ser revistos dois anos após a sua entrada em vigor.

Dois) Os estatutos só serão alterados em Assembleia Geral por aprovação de dois terços dos delegados convocados para o efeito.

Três) A apresentação de uma proposta de revisão estatutária, subscrita, pelo menos, por um quarto dos membros da Liwoningo, determina a convocação de uma reunião extraordinária da Assembleia Geral para a sua apreciação.

Quatro) As restantes propostas de revisão estatutária devem ser apresentadas com antecedência mínima de noventa dias em relação à Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Dissolução da Liwoningo

Um) A Liwoningo é dissolvida em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito mediante a aprovação por unanimidade ou por dois terços dos seus membros, decidindo a Assembleia Geral que destino a dar aos bens da associação.

Dois) A Liwoningo poderá ser dissolvida:

- a) Por interesse da massa associativa;
- b) Pelo afastamento dos membros;
- c) Pela falta do pagamento das quotas dos membros;

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Interpretação dos estatutos

Um) A aplicação e interpretação do presente estatuto não deve contrariar as disposições legais do país.

Dois) O presente estatuto poderá ser completado por regulamento interno da Liwoningo, a ser elaborado de acordo com a especificidade de cada escalão da Liwoningo, sessenta dias após a aprovação em Assembleia Geral os presentes estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pela assembleia geral constituinte.

Maxixe, dezoito de Janeiro de dois mil e quatro. – O Conservador, *Fernando Naiene*.

Green Point Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Junho de dois mil e quatro, lavrada de folhas oitenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e sessenta e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Santanha Momade, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quota e alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto, que passa a ter a seguinte:

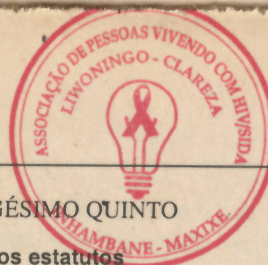
ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens e direito, é de cem milhões de metcais, corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de noventa e cinco milhões de metcais, pertencente ao sócio Paulo Francisco Zucula e outra de cinco milhões de metcais, pertencente à sócia Vitória da Silva Pereira.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e quatro. – A Ajudante, *Luísa Louvada*



Green Point Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Junho de dois mil e quatro, lavrada de folhas noventa e uma verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e sessenta e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Santanha Momade, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quota e entrada de novos sócios e por consequência alterou-se a redacção do artigo quinto do pacto social:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens e outros direitos, é de cem milhões de metcais, encontra-se dividido em quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta milhões de metcais, o correspondente a sessenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Paulo Francisco Zucula;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta milhões de metcais, o correspondente a trinta por cento do capital social e pertencente à sócia Quinta da Bahia, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco milhões de metcais, o correspondente a cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Eric John Wells Louw;
- d) Uma quota no valor nominal de cinco milhões de metcais, o correspondente a cinco por cento do capital social e pertencente à sócia Vitória da Silva Pereira.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e quatro. – A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Gianni, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Novembro de dois mil e quatro, lavrada de folhas oitenta e nove e folhas noventa do livro de notas para escrituras